



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVII

Nº 5455

Publicação Diária

Quarta-feira, 2 de abril de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

MUNICIPIO
DE
LONDRINA:7
57714770001
70

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
LONDRINA:757714
77000170
Dados: 2025.04.02
17:48:16 -03'00'

DECRETO Nº 355 DE 21 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento a servidor da Fundação de Esportes de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de Janeiro/2025, pertinentes aos servidores da Fundação de Esportes de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559/2022, e constantes do Edital nº 003/2025-FEL.

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- SERVIDOR: 100277 – ROGERIO DE PAULA SANTOS
- TABELA/REF/NÍVEL: 6/ III /7
- CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA
- FUNÇÃO: TGPB01 – ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- TABELA/REF/NÍVEL ADAP: 6/ IV /7
- DATA VIGÊNCIA: 01/02/2025
- LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Felipe Berger Prochet, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 357 DE 21 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta os valores de multas para as infrações aplicadas aos estabelecimentos sujeitos ou dispensados do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e da autorização para realização de eventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e Considerando o art. 275, da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 – Código de Posturas, que determina que os valores das multas serão tratados por meio de ato próprio do Poder Executivo;

Considerando o parágrafo único do art. 293, da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 – Código de Posturas, que estabelece que as multas aplicadas em relação aos estabelecimentos sujeitos ou dispensados do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão tratadas por meio de ato próprio do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Será aplicada multa de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) por metro quadrado (m²) da área utilizada pelo infrator, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, às infrações previstas na Lei Municipal nº 13.903/2024 – Código de Posturas, quando o infrator:

- atrapalhar, embaraçar, impedir ou interditar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nos logradouros públicos, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente;
- utilizar os logradouros públicos para realização de serviços de consertos, desmanche, desmontagem, montagem e/ou pintura de veículos;
- comercializar veículos no logradouro público;
- depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos e podas de árvores e jardins, em logradouros públicos;
- estacionar veículos automotores sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim;
- exibir e comercializar produtos e materiais eróticos e pornográficos sem adotar as medidas necessárias para restringir o acesso, a visualização e o manuseio desses produtos e materiais por crianças e adolescentes;
- realizar evento de qualquer natureza, rural ou urbano, com cobrança ou não de ingresso, aberto ao público em geral, sem as autorizações especificadas em decretos, as quais deverão ser solicitadas ao órgão competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da efetiva realização do evento;
- deixar de cumprir as condições estabelecidas pelo poder público previstas na autorização para realização de eventos, que visam garantir a segurança, a ordem, a moralidade e o sossego público dos frequentadores e da vizinhança;